

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**SECRETARIA GERAL**

**RESOLUÇÃO N.º 064/2009-TJ, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.**

*Disciplina a celebração de convênios ou instrumentos congêneres pelo Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipais.*

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que foi decidido na Sessão Plenária de hoje e,

**CONSIDERANDO** as disposições do artigo 116 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 20 da Resolução n.º 12/2007-TCE, de 27 de dezembro de 2007;

**CONSIDERANDO** que foram assinados convênios com alguns Municípios e Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte no corrente exercício;

**CONSIDERANDO a necessidade de uniformização** dos procedimentos para o trâmite de convênios celebrados com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta municipais com transferência de recursos;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A celebração de convênio ou instrumento similar pelo Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta municipais com transferência de recursos será efetivada nos termos do artigo 116 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as disposições desta Resolução.

§ 1º Para fins desta Resolução, considera-se:

**I - PROPONENTE** – Órgão ou entidade que propõe o ajuste, sugerindo seus principais objetivos e apresentando plano de trabalho a ser aceito pelo(s) outro(s) partícipe(s);

**II - CONCEDENTE** – Órgão ou entidade do Estado do Rio Grande do Norte que for responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio;

**III - CONVENIENTE** – Órgão ou entidade responsável pela execução de programa, projeto/atividade ou evento mediante a celebração de convênio;

**IV - INTERVENIENTE** – O Juiz Diretor da Comarca que participa do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;

**V - PROJETO BÁSICO** - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra ou serviço de engenharia e a definição dos métodos e do prazo de execução;

**Art. 2º** É vedada a celebração de convênios com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos Municípios cujo valor seja inferior a R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

## **CAPÍTULO II**

### **CELEBRAÇÃO DOS ATOS**

**Art. 3º** A Direção do Foro de qualquer Comarca do Estado que desejar celebrar convênio com qualquer órgãos e entidades da administração pública direta e indireta municipais, deverá submeter à apreciação da Presidência do Tribunal de Justiça o Plano de Trabalho (Anexo I), que conterà, no mínimo, as seguintes informações:

**I** - razões que justifiquem a celebração do convênio;

**II** - identificação e descrição completa do objeto a ser executado;

**III** - descrição qualitativa e quantitativa das metas a serem atingidas;

**IV** - etapas ou fases de execução do objeto;

**V** - previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas;

**VI** - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e a contrapartida financeira do convenente, se for o caso, para cada programa de governo e ação; e

**VII** - cronograma financeiro de desembolso.

**VIII** - Certidão de adimplência do proponente junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, com relação à tempestividade na entrega aquele Órgão Constitucional da documentação a que se referem as alíneas “a” a “e” do inciso II do art. 28 da Resolução N.º 12/2007-TCE, de 27 de dezembro de 2007;

**Parágrafo único.** Fica o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte proibido de firmar convênios com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta municipais que estejam em situação de débito, mora, inadimplência ou de irregularidade para com a Fazenda Federal e Estadual.

**Art. 4º** Após análise do respectivo Plano de Trabalho e das informações prestadas, a Presidência do Tribunal de Justiça, através de seu Presidente ou servidor por ele designado, decidirá sobre a formalização do convênio.

**§1º** Caso seja autorizado pelo Presidente do Tribunal a celebração do convênio, a minuta do ajuste e do respectivo Plano de Trabalho será submetido a manifestação da assessoria jurídica do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte.

**§2º** Após manifestação da assessoria jurídica, o processo será submetido a análise da Secretaria de Orçamento e Finanças, que em seguida devolverá ao Gabinete da Presidência.

**Art. 5º** O convênio conterà, expressa e obrigatoriamente, cláusulas que estabeleçam:

**I** - o objeto e seus elementos característicos, com a descrição detalhada e objetiva do que se

pretende realizar ou obter, em consonância com o Plano de Trabalho;

- II** - a obrigação de cada um dos partícipes, inclusive a contrapartida, e dos intervenientes, se houver;
- III** - o prazo de vigência dentro do qual poderão ser aplicados os recursos financeiros;
- IV** - o valor global a ser repassado pelo concedente com indicação da fonte de recursos e o da contrapartida do conveniente, se for o caso;
- V** - a classificação funcional e econômica da despesa;
- VI** - as condições de liberação de recursos, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;
- VII** - a obrigatoriedade de o conveniente apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos;
- VIII** - os casos de rescisão do convênio;
- IX** - a obrigatoriedade de devolução de eventual saldo do valor do convênio, inclusive dos rendimentos de aplicação financeira se não aplicados no seu objeto, na data da conclusão ou rescisão do convênio.

**Art. 6º** Nos convênios celebrados com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta municipais, com ou sem a interveniência de Diretores de Foro de qualquer Comarca, a prestação de contas será realizada sob a supervisão da Coordenação de Controle Interno do Tribunal de Justiça.

**Art. 7º** É vedada a inclusão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- I** - a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II** - o pagamento, inclusive com os recursos da contrapartida, de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidor que pertença aos quadros de pessoal do concedente, do conveniente ou do interveniente;
- III** - a alteração do objeto do convênio detalhado no Plano de Trabalho;
- IV** - a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- V** - a realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- VI** - a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

**Art. 8º** A contrapartida do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, caso exista, poderá ser atendida através de recursos financeiros, de bens ou de serviços, desde que economicamente mensuráveis.

**Art. 9º** Quando o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte for beneficiário de recursos de convênios, deverá incluí-los em seu orçamento.

**Art. 10.** Os recursos de convênios, inclusive os relativos à contrapartida, deverão ser mantidos, obrigatoriamente, em conta bancária individualizada e exclusiva, sendo terminantemente vedada a movimentação, a crédito ou a débito, de quaisquer valores desta para finalidade diversa.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Alteração dos Atos**

**Art. 11.** Os convênios e respectivos Planos de Trabalho regidos por esta Resolução somente poderão ser alterados por meio de termos aditivos com as devidas justificativas, diante de proposta a ser apresentada e protocolizada antes de expirado o seu prazo de vigência e desde que aceita pelo ordenador de

despesas.

**Parágrafo único.** É vedado aditar convênio com o intuito de modificar o seu objeto, ainda que parcialmente, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

**Art. 12.** As alterações referidas no artigo anterior se sujeitam ao registro, pelo concedente, na mesma forma em que procedido com o termo primitivo.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Publicação dos Atos**

**Art. 13.** A eficácia dos convênios e de seus termos aditivos, qualquer que seja o valor, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário da Justiça, que será providenciada pelo Poder Judiciário do Rio Grande do Norte, e no Diário Oficial que será providenciado pelo órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, com indicação dos seguintes elementos:

**I** - espécie, número, e valor do instrumento;

**II** - resumo do objeto do convênio;

**III** - crédito orçamentário pelo qual correrá a despesa;;

**VI** - valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subsequentes, bem como o da contrapartida que o conveniente se obriga a aplicar;

**V** - prazo de vigência e data de assinatura.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 14.** Não se aplicam as exigências desta Resolução aos convênios de cooperação técnica celebrados entre Municípios e Câmaras Municipais com o Poder Judiciário do Rio Grande do Norte que não envolverem transferência de recursos.

**Art. 15.** Os convênios celebrados entre órgãos e entidades da administração pública direta e indireta municipais com o Poder Judiciário do Rio Grande do Norte que envolverem transferência de recursos e não estiverem de acordo com as diretrizes desta Resolução, estarão automaticamente rescindidos em 31 de dezembro de 2009.

**Art. 16.** Fica aprovado o formulário constante do Anexo I, parte integrante desta Resolução, que será utilizado pelo Juiz Diretor da Comarca para instruir a solicitação.

**Art. 17.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno “Desembargador João Vicente da Costa”, em Natal, 14 de dezembro de 2009.

*DES. RAFAEL GODEIRO*  
*PRESIDENTE*

*Des. Cristóvam Praxedes*  
*VICE-PRESIDENTE*

*Des. Caio Alencar*

*Des. Armando Ferreira*

*Des<sup>a</sup>. Judite Nunes*

*Des. Aderson Silvino*

*DES. VIVALDO OTÁVIO PINHEIRO*

*Des. Saraiva sobrinho*

*Des. Amilcar Maia*

*Des. Dilermando Mota*

## ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

## 1 - DADOS CADASTRAIS

<b>Órgão/Entidade proponente</b>				<b>CNPJ</b>	
<b>Endereço</b>					
<b>Cidade</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>DDD/TELEFONE</b>	<b>E . A</b>	
<b>Conta corrente</b>	<b>Banco</b>		<b>Agência</b>	<b>Praça Pagamento</b>	
<b>Nome do responsável:</b>				<b>C P F</b>	
<b>C.I./Órgão Expedidor</b>	<b>Data Expedição</b>	<b>Cargo</b>	<b>Posse</b>		
<b>Endereço:</b>					
<b>Cidade:</b>		<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>Telefone:</b>	
<b>Unidade Executora:</b>			<b>Departamento:</b>		
<b>Coordenador:</b>			<b>Telefones:</b>		
			<b>Fax:</b>		

## 2 - INTERVENIENTE

<b>Comarca:</b>			
<b>Endereço</b>			<b>C.E.P</b>
<b>Nome do responsável:</b>			<b>C P F</b>
<b>C.I./Órgão Expedidor</b>	<b>Data Expedição</b>	<b>Cargo</b>	<b>Posse</b>
<b>Endereço:</b>			
<b>Cidade:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>	<b>Telefone:</b>

**PLANO DE TRABALHO****3 – DADOS DO PROJETO**

<b>Título do Projeto:</b>	<b>Período de Execução</b>	
	<b>início</b>	<b>término</b>
<b>Identificação do Objeto:</b>		
<b>Justificativa da Proposição:</b>		
<b>Produtos Esperados:</b>		

**PLANO DE TRABALHO****4 - Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase)**

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANT.	INICIO	TERM

**5 - Plano de Aplicação (em reais)**

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
Código	Especificação			
<b>TOTAL</b>				

**PLANO DE TRABALHO****6 - Cronograma de Desembolso (em reais).**

Concedente

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho

Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

Proponente

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho

Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro